

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SILVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 327, DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

**PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 - COVID-19) DECRETADO PELO DECRETO 291, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E IMPÕE MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA**

**O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a análise dos dados epidemiológicos dos último 30 dias, que demonstram aumento substancial de casos de contaminação pelo Sars-Cov-2 - COVID-19 na rede de saúde do Município e a expansão de casos de infecção e internação em todo o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Silves em decorrência da COVID-19 e suas prorrogações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 323, de 29 de setembro de 2020, que prorrogou até 31 de dezembro de 2020 a situação de emergência no Município de Silve;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação da situação anormal e de medidas de suspensão temporária de atividades, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Município de Silves;

**CONSIDERANDO** a Decisão Monocrática prolatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal **Ricardo Lewandowski** e Relator da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6625/DF, que estendeu a vigência dos dispositivos contidos nos artigos 3º ao 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, que cuidam das medidas médicas e sanitárias para enfrentamento da pandemia até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Coronavírus, em decisão da Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, o reconhecimento pelo próprio Supremo Tribunal Federal da autonomia da União, dos Estados e dos Municípios em buscar medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (ADI 6341/MC-Ref/DF, ADI 6343/MC-Ref/DF, ADI 6362/DF, ADI 6586/DF, ADI 6587/DF e ADPF 672/DF);

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de novas medidas restritivas de funcionamento das atividades e espaços a seguir especificados, com a finalidade de conter a disseminação do novo coronavírus, no âmbito do Município de Silves,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A prorrogação até 30 de junho de 2021 da situação de emergência na saúde pública no Município de Silves, reconhecida pelo Decreto Municipal 291, de 18 de março de 2020 e deflagrada em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2 - COVID-19).

**Art. 2º.** Ficam suspensos até ulterior decisão:

I- as atividades letivas da rede de ensino municipal na zona urbana e rural;

II- as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza, conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'a' do

Decreto Municipal 291/2020;

III- os eventos promovidos pela Prefeitura de Silves, de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea 'b' do Decreto Municipal 291/2020;

IV- a visitação a pacientes com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos, etc.), conforme previsto no art. 2º, inciso I, alínea 'd' do Decreto Municipal 291/2020;

V- as atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso – CCI, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso II, alínea 'b' do Decreto Municipal 291/2020;

VI - os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela administração municipal à população previstos no Decreto Municipal 302, de 29 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Restringe o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, até o horário de 22:00, inclusive no serviço de delivery, obedecendo:

I - ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, inclusive na área de estacionamento;

II - às orientações de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas;

III - ao uso obrigatório de máscaras de proteção para cobertura sobre o nariz e a boca;

IV - à disponibilização em locais de fácil acesso de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

V - e a outros previstos nos protocolos estabelecidos pela Vigilância em Saúde.

**Art. 4º.** As lojas de conveniência e estabelecimentos similares em postos de combustíveis poderão funcionar até as 22:00, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no seu interior, bem como na área externa.

**Art. 5º.** Fica proibida a realização de eventos em casas noturnas, boates, associações, clubes, casas de shows e imóveis destinados à locação, no âmbito do Município de Silves.

**Art. 6º.** Interditada o acesso à Praia do Terceiro e à Orla da Cidade, bem como o acesso a balneários e flutuantes que exploram atividades de bar pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Intensifica a fiscalização para o uso obrigatório de máscara de proteção para cobertura de nariz e boca, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em todo o território de Silves, conforme previsto no Decreto 300, de 28 de abril de 2020.

**Art. 8º.** Implementa medidas de intensificação das ações de pulverização de prédios e logradouros públicos (ruas, praças, avenidas, feiras públicas, etc.), garantindo a sanitização dos ambientes.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Saúde, a Vigilância Sanitária do Município e os órgãos de Segurança Pública do Estado ficam autorizados a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, de maneira progressiva, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, a:

I - advertência;

II - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 1.º** A aplicação das penalidades previstas neste Decreto, não impede a responsabilização civil e criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que estabelece como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

**§ 2.º** As autoridades públicas municipais, estaduais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato às Polícias Civil e Militar, através do número 190, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 10.** Fica suspenso o reconhecimento de período de gozo de férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Os prazos fixados por este Decreto poderão ser ampliados ou reduzidos de acordo com o comportamento da curva de contágio no Município de Silves, sem prejuízos de outras medidas complementares necessárias para garantir o enfrentamento eficaz da pandemia de COVID-19.

**Art. 12.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silves, no Estado do Amazonas, em 01 de janeiro de 2021.

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

Prefeito

Publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura no dia 01 de janeiro de 2021, em conformidade com o art. 105 da Lei Orgânica.

**LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Luciana Bastos Lisboa Vargas

**Código Identificador: V3Z6OCSTR**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/01/2021 - Nº 2773. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>